

Exame de Direito Administrativo I – TB
24 de fevereiro de 2022
Critérios de Correção - Exame de Coincidências de Recurso
Regente: Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva

GRUPO I

1. Pronuncie-se sobre a natureza jurídica da Ordem dos Psicólogos Portugueses: *de acordo com os artigos 2.º e 3.º transcritos, associação pública profissional, de natureza associativa e substrato pessoal, ou seja, pessoa coletiva de direito público, que pugna pela defesa dos interesses desta classe profissional. Rege-se, para além dos seus Estatutos, pelo Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro). Referência aos artigos 2.º, 4.º, 9.º e 10.º deste diploma e à excecionalidade da criação deste tipo de entidades (artigo 3.º, n.º 1), bem como à necessidade da sua criação por lei (artigo 7.º)*
2. Em que tipo de Administração se insere e que poderes o Governo exerce sobre esta entidade? *Insere-se na Administração Autónoma do Estado e o Governo, enquanto órgão superior da Administração Pública (artigo 182.º da CRP), exerce o poder de tutela de legalidade sobre estas entidades (artigo 199.º, alínea d) da CRP, e artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro), encontrando-se vedada a tutela de legalidade, embora existam exceções (artigo 45.º, n.º 1, in fine).*
3. No passado dia 10 de janeiro, em reunião ordinária da Assembleia de Representantes em que estiveram presentes 20 membros, foram aprovados o orçamento e o plano de atividades para 2022. Apesar de não constar da ordem do dia, também foi aprovado o relatório de atividades.
Aprecie os termos em que decorreu esta reunião ordinária.
Não se verificou o quórum deliberativo, de acordo com o n.º 1 do artigo 29.º do CPA, dado que a maioria dos membros do órgão não esteve presente (20 ao invés dos 26 necessários). A competência que foi exercida é atribuída pela lei, pelo que se mostra cumprido o princípio da legalidade da competência (artigo 3.º, n.º 1 do CPA). Só podem ser discutidos e aprovados assuntos constantes da

ordem do dia, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1 do CPA, não se tendo verificado a exceção do n.º 2.

4. Caracterize o poder disciplinar, explicitando a *ratio* da sua existência neste tipo de entidade

*De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e o artigo 3.º transcrito, a Ordem dos Psicólogos Portugueses tem poder disciplinar sobre os seus membros. Há a obrigação dos Estatutos preverem o procedimento disciplinar (artigo 8.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro). Consiste na possibilidade de aplicação das sanções disciplinares legalmente estipuladas (artigo 18.º desta lei). Regulando esta entidade o acesso e as condições a observar pelos profissionais desta área, nomeadamente a deontologia, a *ratio* é precisamente salvaguardar o legal exercício da profissão e, em última instância, os interesses dos seus membros.*

GRUPO II

Distinga dois e apenas dois dos seguintes pares de conceitos (5 valores – 2 x 2,5 valores):

- 1) Competência Originária e Competência Derivada: *a competência originária resulta diretamente de normas jurídicas, nomeadamente, lei em sentido formal ou regulamento administrativo, ao passo que a competência derivada resulta designadamente de delegação de poderes, em que há uma lei habilitante.*
- 2) Poder de Avocação e Poder de Substituição: *no âmbito da delegação de poderes (artigo 44.º e seguintes do CPA), o delegante/subdelegante pode avocar (chamar a si) novamente o exercício da competência, permitindo a lei, igualmente, através do poder de substituição, que substitua os atos praticados pelo delegado/subdelegado (artigo 49.º, n.º 2 do CPA).*
- 4) Diretiva e Recomendação: *no quadro do poder de superintendência, a diretiva fixa a finalidade a ser prosseguida, deixando liberdade de escolha de meios, ao passo que a recomendação consubstancia uma linha de atuação genérica a ser prosseguida, sem carácter vinculativo.*

GRUPO III

Comente uma e apenas uma das seguintes afirmações: (5 valores)

1. “*Sendo os Secretários de Estado membros do Governo não hierarquicamente subordinados a qualquer outro membro do Governo (...), os atos por ele praticados são imediatamente lesivos da esfera jurídica dos [particulares].*”

Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 2 de dezembro de 2014, proc. n.º 6893/03

- *A relação hierárquica: características e conteúdo;*
- *A distinção entre hierarquia jurídica e hierarquia política no âmbito do Governo;*
- *As posições jurídicas dos particulares: direitos e interesses legalmente protegidos;*
- *Comentário crítico.*

2. “*É óbvio que as empresas públicas prosseguem interesses públicos (...). Mas tais interesses são atingíveis pela via do direito privado; e todo o DL n.º 133/2013 constitui uma clara manifestação disso (...).*”

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 28 de janeiro de 2016, proc. n.º 510/16

- *Conceito e Características das Empresas Públicas;*
- *Tipos de Empresas Públicas: Sociedades Comerciais e E.P.E.;*
- *Inserção na Administração Pública Indireta e respetivos poderes do Governo;*
- *Comentário crítico.*